



RESOLUÇÃO SESA nº 500/2018

Altera a Resolução SESA nº 492/2017 e dispõe sobre a ampliação do Serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e:

- considerando o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Farmácia do Paraná, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à Saúde, previsto nos Planos Estaduais de Saúde 2012-2015 e 2016-2019;
- considerando a Deliberação CIB nº 233, de setembro de 2017, que aprova a instituição do Serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 492, de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a instituição do serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- considerando a avaliação do primeiro semestre de implantação do serviço, que aponta para a possibilidade da população usuária em faixa etária ampliada ser beneficiada, uma vez que a faixa etária inicialmente prevista não ocupou de forma integral as vagas disponíveis, assim como a conveniência administrativa para a SESA-PR;
- considerando a Deliberação CIB nº 136, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a ampliação do serviço "Farmácia do Paraná - Entrega em Casa" como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Resolução SESA nº 492, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - O usuário cadastrado ter 50 anos completos ou mais;"

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução SESA nº 492, de 21 de setembro de 2017, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de Julho de 2018.

Antonio Carlos de Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I - Resolução SESA nº 500/2018

ELENCO DE MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS PELO SERVIÇO "FARMÁCIA DO PARANÁ - ENTREGA EM CASA" PARA ENTREGA EM DOMICÍLIO

	Denominação genérica	Concentração	Forma farmacêutica
1	Ácido ursodesoxicólico	150, 300 mg	Comprimido
2	Atorvastatina	20, 40 mg	Comprimido
3	Azatioprina	50 mg	Comprimido
4	Bezafibrato	200 mg	Drágea
5	Bromocriptina	2,5 mg	Comprimido
6	Cabergolina	0,5 mg	Comprimido
7	Calcitriol	0,25 mcg	Cápsula
8	Ciprofibrato	100 mg	Comprimido
9	Clopidogrel	75 mg	Comprimido
10	Cloroquina	150 mg	Comprimido
11	Fenofibrato	200 mg	Cápsula
12	Fingolimode	0,5 mg	Comprimido
13	Hidroxicloroquina	400 mg	Comprimido
14	Mesalazina	250, 1000 mg	Supositório
15	Mesalazina	400, 500, 800 mg	Comprimido
16	Metotrexato	2,5 mg	Comprimido
17	Naproxeno	500 mg	Comprimido
18	Oxibutinina	5mg	Comprimido
19	Penicilamina	250 mg	Cápsula
20	Piridostigmina	60mg	Comprimido
21	Prednisona	5 mg	Cápsula
22	Raloxifeno	60 mg	Comprimido
23	Riluzol	50 mg	Comprimido
24	Risedronato	35 mg	Comprimido
25	Sildenafil	20, 25 e 50 mg	Comprimido
26	Sulfassalazina	500 mg	Comprimido

Nota: O Serviço não fornecerá outros medicamentos e insumos para cuidados em saúde além do elenco estabelecido neste Anexo.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **71286/2018**
Título Resolução SESA nº 500/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 11/07/2018 14:56

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
◆ Resolução-EX (Gratuita)
 500.18.rtf
190,67 KB

Data de publicação



12/07/2018 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

11/07/18
17:11Nº da Edição do Diário:
10229[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA